



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Av Osvaldo Aranha, 934 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0525, 2200-0526

cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

REGULAMENTO

ESCOLHA DA CORTE DO CARNAVAL 2023 DE SÃO LEOPOLDO

CAPÍTULO I DAS NORMAS DO CONCURSO

Artigo 1º - O Grupo de Trabalho do Carnaval 2023 de São Leopoldo (GT do Carnaval), no uso de suas atribuições legais, e a Secretaria de Cultura e Relações Internacionais de São Leopoldo (SECULT), de comum acordo, estabelecem as normas à promoção do concurso para a eleição da Corte do Carnaval 2023 de São Leopoldo.

Parágrafo único: A Corte do Carnaval 2023 de São Leopoldo compreende: Rainha, Primeira Princesa, Segunda Princesa e Rei Momo.

Artigo 2º - Todas as candidatas e candidatos que preencherem os requisitos constantes neste regulamento, em seu Artigo 3º, poderão concorrer ao título de Rainha e Rei do Carnaval de São Leopoldo.

§ 1º Integrantes de Cortes anteriores, inclusive da Corte atual, poderão participar do concurso, desde que estejam em concordância com o que rege o Artigo 3º.

Artigo 3º - São requisitos essenciais e indispensáveis para candidatar-se à Corte do Carnaval 2023 de São Leopoldo:

- I. Ser brasileira(o) nata(o) ou naturalizada(o)
- II. Ter no mínimo, 18 anos, completados até a data do concurso, 28 de janeiro de

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Av Osvaldo Aranha, 934 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0525, 2200-0526

cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

2023;

- III. Representar uma Entidade do Município, tais como: Escola de Samba, Blocos Carnavalescos, Clubes Sociais, Clubes de Futebol, Associações de Bairros, clubes de Mães, ONGs, Escolas públicas ou Particulares;
- IV. Ter conduta ilibada perante a sociedade em geral e a comunidade.

Parágrafo único: cada entidade poderá apresentar, no máximo, 2 (duas) candidatas à rainha e 2 (dois) candidatos a rei.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - As inscrições estarão abertas a partir do dia 21 de dezembro de 2022. As fichas de inscrição serão disponibilizadas na página da SECULT, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, e deverão ser entregues na Secretaria até o dia 20 de janeiro de 2023, data final para inscrições. Após verificado o cumprimento de todos os requisitos, deverão ser homologadas.

Artigo 5º - No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos originais acompanhados de uma CÓPIA (para ser entregue) de:

- A) Ficha de inscrição (fornecida pela SECULT)
- B) Documento de Identificação (RG, CNH ou CTPS). No caso de não possuir identidade, a candidata poderá apresentar a certidão de nascimento);
- C) Comprovante de residência;
- D) Foto de meio busto.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Av Osvaldo Aranha, 934 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0525, 2200-0526

cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

Parágrafo único: as fichas de inscrição deverão ser entregues a partir do dia 02 de janeiro de 2023, das 9h até às 14:30h, até o dia 20 de janeiro de 2023, às 15h, na SECULT (Rua Osvaldo Aranha, 934 – Biblioteca Pública).

CAPITULO III DO JULGAMENTO

Artigo 6º - A Corte do Carnaval 2023 de São Leopoldo será escolhida dentre as candidatas aprovadas e homologadas, na forma do disposto neste Regulamento, por um corpo de jurados indicados pela equipe de organização do evento, com a ciência do GT e da SECULT.

Parágrafo Primeiro: Cada jurado, mediante pontuação, atribuirá notas, baseado nos critérios deste Regulamento e Planilha de Julgamento, avaliará cada candidato em cada grupo de atributos, consoantes no art. 10. Serão eleitos Rainha e Rei os candidatos que receberem o maior número de pontos, na classificação geral, sendo aplicado, também o mesmo critério de escolha para a 1ª e 2ª Princesas, na classificação decrescente.

Parágrafo Segundo: Aos jurados caberá a responsabilidade de avaliar apenas os quesitos (atributos) determinados, que serão a base para o julgamento da apresentação das candidatas, com notas de 8 (oito) a 10 (dez), sendo admitida a variação em décimos entre elas (8 – 8,1 – 8,2...9,8 – 9,9 – 10).

Parágrafo Terceiro: o número máximo de pontos que cada candidata poderá atingir será de 50 (cinquenta) pontos.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Av Osvaldo Aranha, 934 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0525, 2200-0526

cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

Parágrafo Quarto: Os candidatos, consoantes alínea "E" do Art. 10º deste Regulamento, serão avaliados em entrevista individual, pelos jurados, assim como uma fala em público no momento do concurso.

Artigo 8º - As decisões do corpo de jurados serão definitivas e irrecorríveis.

Artigo 9º - As etapas do concurso para escolha da Corte do Carnaval 2023 de São Leopoldo serão desenvolvidas na seguinte ordem:

- A) Desfile em passarela (em traje a ser definido pela coordenação do concurso)
- B) Samba no Pé

Artigo 10º - Para julgamento dos candidatos à Corte do Carnaval de São Leopoldo, serão considerados os seguintes atributos:

- A) Simpatia;
- B) Postura e elegância;
- C) Beleza plástica;
- D) Expressão corporal - Samba no Pé;
- E) Entrevista - Comunicação;

CAPÍTULO IV DA PREMIAÇÃO

Artigo 11º - O Rei, a Rainha e as Princesas do Carnaval, por ocasião da eleição, receberão faixas e Coroas, além de cachê dentro das seguintes disposições:

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Av Osvaldo Aranha, 934 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0525, 2200-0526

cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

- I. Rei Momo e Rainha: R\$ 1.500,00 (cada)
- II. 1ª e 2ª Princesas: R\$ 1.000,00 (cada)

Parágrafo único: o pagamento do cachê aos integrantes da Corte será efetuado em concordância com o cronograma de ações administrativas da SECULT.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 12º - O mandato da Corte do Carnaval 2023 de São Leopoldo começa a partir de sua eleição e conclui-se na eleição de seus sucessores.

Artigo 13º - O GT do Carnaval e a SECULT estabelecerão todas as atividades a serem exercidas pela Corte do Carnaval 2023 de São Leopoldo.

Parágrafo Único - As obrigações, deveres e direitos da Corte do Carnaval 2023 de São Leopoldo, no que se refere aos serviços a serem por eles prestados, serão regulados através de contrato específico a ser firmado após a escolha no dia 28 de janeiro de 2023.

Artigo 14º - Todas as apresentações públicas da Corte serão orientadas e supervisionadas pela SECULT.

Artigo 15º - A Corte do Carnaval 2023 de São Leopoldo obriga-se a cumprir o calendário de atividades anuais feitas pelo GT e SECULT.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Av Osvaldo Aranha, 934 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0525, 2200-0526

cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

Artigo 16º - Os candidatos AUTORIZAM, no ato de entrega da ficha de inscrição, o uso de sua imagem para divulgação do evento e durante o seu mandato, caso sejam eleitos para a Corte.

Artigo 17º - Os candidatos se comprometem a cumprir a programação organizada pela Coordenação Geral do Concurso, assim como as datas e horários de ensaios, sob pena de eliminação sumária do Concurso.

Parágrafo único: Após a homologação das inscrições, os candidatos receberão da Coordenação do Concurso o cronograma de ensaios e reuniões de preparação para o concurso, além das demais informações julgadas necessárias.

Artigo 18º - Reserva-se à SECULT desclassificar a candidata ou a eleita que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste Regulamento, bem como aquela que, a critério da Coordenação Geral do Concurso apresentar conduta imprópria ou falta de decoro compatível com a representação do título a ser ostentado.

Artigo 19º - O município proverá transporte para cumprimento das agendas oficiais da Corte.

Parágrafo Único: O ponto de partida e retorno dos compromissos da Corte está restrito aos limites do município de São Leopoldo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela SECULT e

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Av Osvaldo Aranha, 934 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0525, 2200-0526

cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

GT, juntamente com a Coordenação Geral do Concurso, não cabendo aos candidatos, e demais interessados, conhecer o teor das decisões que forem tomadas, direito a reclamação ou a recursos de qualquer espécie.

São Leopoldo, Janeiro de 2023.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil